



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA VENDA DE LUBRIFICANTES E ADITIVOS AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS.

2.DESCRICÃO DA NECESSIDADE

2.1 A Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, tendo em vista atender as necessidades de promover a manutenção dos motores, freio e outros componentes dos veículos da frota da GARAGEM MUNICIPAL, onde os mesmos se deslocam rotineiramente para as localidades, mediante isto a necessidade do processo licitatório, para proporcionar assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais para atender as demandas, onde contribuirá com a gestão no ano de 2022.

3. DA JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES

3.1 A necessidade da contratação através de gerenciamento da frota de veículos e máquinas pesadas, na manutenção dos motores, freio e outros componentes o fornecimento de óleos lubrificantes, fluido para freios e aditivos para freios, se relaciona às peculiaridades das atividades desenvolvidas por este Município, onde os maquinários e veículos se deslocam rotineiramente na zona urbana bem como para zona rural do Município e fora do Município.

3.2 Considerando a extensão geográfica do Município e a real necessidade da manutenção, para proporcionar assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais deste Órgão Municipal.

3.3 Essa contratação permitirá o gerenciamento da frota em relação aos abastecimentos de óleos lubrificantes, fluido para freios e aditivos para freios dos máquinas e frotas de veículos.

3.4 As quantidades a ser adquirida foram feitos com base nas planilhas de demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura no exercício de 2022.

3.5 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações por item com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

3.6 Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências



do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

3.7 Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A Prefeitura seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos ao interesse Público.

3.8 Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

3.9 Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, ***Decido Que Esta Licitação Não Será Exclusiva Para Microempresa E Empresa De Pequeno Porte***, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Função	Responsável
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Secretário Municipal	Valmir Ribeiro de Matos

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os produtos constantes deste estudo deverão ser entregues conforme será definido na contratação de cada item, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio, por e-mail, da Nota de Empenho. Assim como, deverão ser de primeira qualidade, e não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos previamente utilizados ou falsificados.

5.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

5.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a



responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 6.1 Não se aplica; compete ao departamento de compras e planejamento Municipal.
- 6.2 Os produtos elencados pertencem ao Planejamento Anual de Contratações 2022. Eles atendem as necessidades descritas dos itens deste estudo técnico.
- 6.3 Foram observados os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia, eficiência e padronização.
- 6.4 As pesquisas de preços foram realizadas previamente, utilizando a pesquisa de mercado deste município e município circunvizinho, objetivando aproximar ao máximo ao valor de referência dos itens aqui presentes, tendo em vista o interesse público e o princípio da economicidade.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1 Visando atender aos requisitos apresentados na descrição de necessidade, a Administração elaborou uma solução baseada na possibilidade de aquisição levou em consideração atividades desenvolvidas por este Município.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 8.1 Estimativa das quantidades é suficiente para cobrir até a próxima licitação institucional. A demanda da licitação está amparada na solicitação da SEMINFRA conforme suas previsões de consumo interno. Documentos constam dos autos, onde ser verifica os quantitativos e especificações de cada item a ser licitado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 As pesquisas de preços foram obtidas pelo setor de compras e estão anexos ao Processo, o que servirá de parâmetros para a equipe de licitação a fim de averiguar a exequibilidade ou não dos preços a serem ofertados pelos interessados, bem como se os preços estão de acordo com o praticado no mercado, com vistas a buscar vantajosidade para a prefeitura em relação a preços de contratação.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 10.1 A contratação dos produtos/bens necessários poderá ocorrer de forma parcelada de acordo com a necessidade da SEMINFRA, não sendo, portanto, necessário contratação para pronta entrega, ou seja, de entrega imediata de todo o licitado.
- 10.2 Uma vez estabelecidas as necessidades e respectivos quantitativos, passa-se a elaboração da especificação técnica desses materiais, observando-se as normas do Inmetro vigentes que estabelecem critérios técnicos de segurança e de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública direta.

12. PREVISÕES CONTRATUAIS RECOMENDADAS

- 12.1 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;



12.2 A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

12.3 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;

12.4 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

12.5 A Contratada se obriga a executar os serviços de entrega dos produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com suas necessidades;

12.6 Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

12.7 O Contratado(a) é obrigado(a) a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega que será na sede da Prefeitura municipal ou outro local previamente indicado;

12.8 Durante a execução de entrega dos produtos, o (a) Contratado(a) é obrigado (a) a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Prefeitura municipal sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos produtos;

12.9 Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros de outras marcas, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela Prefeitura;

12.10 A licitação/contrato deverá ter duração de 01(um) ano;

12.11 Os produtos deverão ser recebidos pelos respectivos fiscais de contratos; O horário de entrega é de: 07:00 às 17:30 horas;

12.12 A contratada se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte dos produtos, a qual deverá ser efetivada em até 1 (um) dia útil, após o recebimento do pedido encaminhado preferencialmente por e-mail pelo Departamento de Compras e Planejamento, justificando, se for o caso, por escrito, as razões que impossibilitaram o não cumprimento desta obrigação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

12.13 Após o recebimento, a Contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final dos materiais/produtos;

12.14 Em caso de recusa do material, o contratado deverá efetivar sua substituição no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;

12.15 Em caso de substituição do material, a Contratante terá novo prazo de 03 (três) dias úteis para manifestação acerca do aceite final dos novos materiais entregues;

12.16 A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão de planejamento, contida no Plano anual de contratação, Lei de Orçamentária Anual, etc.



12.17 A aquisição, tem como objetivo, evitar que o estoque fique zerado ou próximo disso, para que não ocorra a falta de fornecimento e inviabilize a continuidade dos serviços públicos.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1 A licitação deve ser dividida em itens, visando maior aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e maior competitividade, conforme estabelecido pelo § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. A Lei nº 8.666/93 trata do parcelamento do objeto, dispondo: “Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...) IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade; (...)”

13.2 Espera-se com esta nova contratação no mínimo os seguintes efeitos:

- Diminuição dos valores desembolsados anualmente, se comparado a última ata.
- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes.
- Mitigar chances do inadimplemento por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta instituição.
- Garantir a boa execução das entregas, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade

13.3 Sendo assim, a Administração entende que a solução apresentada é capaz de manter de forma satisfatória o planejamento já oferecido pelo período de 01(um) ano.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Não há impactos ambientais previstos.

15. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

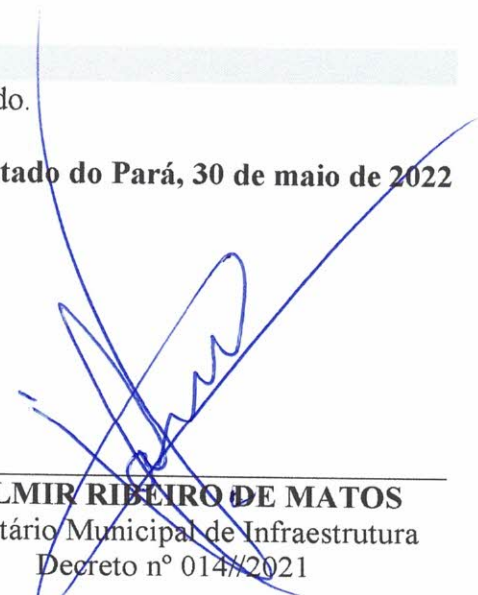
15.1 Atendimento às necessidades dos servidores, colaboradores e usuários desse Município, indo ao encontro das necessidades apresentando o Planejamento Estratégico relacionados à gestão das aquisições e contratações.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1 A viabilidade da contratação ainda está em estudo.

Rurópolis, Estado do Pará, 30 de maio de 2022


ANDERSON SILVA DOS SANTOS
Secretário de Administração
Decreto nº 001/2021


VALMIR RIBEIRO DE MATOS
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 014/2021